

PROJETO DE LEI Nº ____/2022- LEGISLATIVO

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Programa de Defesa pessoal para Mulheres “DEFESA DA MULHER” no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.”

O VEREADOR **Emanuel Souza Ramos**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres “DEFESA DA MULHER”.

Art. 2º - O programa visa apresentar as mulheres em situação de violência doméstica no âmbito municipal, além de ofertar as práticas e técnicas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de artes marciais e outras técnicas específicas, com o objetivo de proteção contra potenciais situações de agressão e risco à sua integridade física.

Art. 3º- As atividades no âmbito do programa incluem aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

Art. 4º- As aulas de defesa pessoal poderão ser ministradas por:

I – Membros habilitados e especializados em treinamentos dessa natureza da Polícia Civil, Militar, Guarda Municipal, ou membro de qualquer outro órgão que integre a segurança pública que reúna os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza;

II - Professores ou profissionais de artes marciais com curso técnico em Defesa Pessoal reconhecido e comprovado, que preencham os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza;

Parágrafo Único: São requisitos necessários para ministrar aulas práticas e teóricas de que trata o artigo 3º dessa lei a apresentação de certificado de curso reconhecido com as especialidades definidas.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.

Às Comissões competentes,

Emanuel Souza Ramos
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

Segundo o Decreto Nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, da Presidência da República, que instituiu o Programa Mulher Segura e Protegida, União, Estados e Municípios são corresponsáveis pelo Programa Mulher Segura e Protegida, parte integrante da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e das ações de implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

O Projeto em questão, busca conferir às mulheres em situação de violência meios próprios de defesa não letal para enfrentamento de agressores, capacidade que poderá repercutir, inclusive, em sua recuperação psicológica. Importante salientar que quando se fala em Proteção e Defesa Pessoal da mulher não se trata apenas de técnicas de lutas, mas também de orientações para que elas desenvolvam a inteligência emocional, possam reagir com calma e tomem a decisão mais segura ao serem abordadas por pessoas mal-intencionadas.

Nessa perspectiva, estão envolvidos assuntos como medo da mulher quanto à violência, segurança e empoderamento e quebra no entendimento da mulher como um ser passivo.

Por essas razões, espero o apoio mediante aprovação dos nobres pares da presente proposição.